

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1362/72

Aprovado por Deliberação

em 27/09/1972

PROCESSO: CEE - N° 1972/72

INTERESSADO: VICTOR HUGO TRIGO MERIDA

ASSUNTO: Pede equivalência de estudos realizados em Escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA

Histórico

Victor Hugo Trigo Merida, filho de José Luiz Trigo Branez e de Delmira Merida, nascido na Bolívia a 12.11.51, Carteira Modelo 19 n° 6.302.028, residente em São Paulo a rua Dr. Diogo de Faria, 907, solicita equivalência de seus estudos realizados no país de origem nos termos do Art. 100 da Lei 4024/61.

Fundamentação

O interessado, segundo mostra a documentação juntada ao processo, apresenta 12 anos de escolaridade regular, na seguinte conformidade:

-Curso Primário, com 6 séries, realizado em Cochabamba, Bolívia;

-Curso Secundário, com 6 séries, nas quais estudou as disciplinas: Aritmética, Castelhana, Ciências Naturais, Educação Cívica, História, Geografia, Inglês, Francês, Educação Musical, Artes Plásticas, Educação Física, Física, Química, Caligrafia, Datilografia, Literatura, Religião.

Como se observa, o currículo seguido pelo aluno, com aproveitamento, tem grande semelhança com o do sistema de ensino brasileiro e há entre os documentos apresentados fotocópia do diploma de "Bachiler em Humanidades", correspondente ao nosso certificado de conclusão de 2o Grau.

Conclusão

A solicitação tem apoio na legislação em vigor (Art. 100 da Lei 4024/61) e na jurisprudência firmada neste e no Conselho Federal de Educação em inúmeros pareceres de casos análogos ou semelhantes.

À vista do exposto, estando a documentação em ordem, de acordo com a Resolução CEE - n° 19/65, somos de opinião que se deva aceitar a equivalência de estudos, mediante exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

É o nosso parecer, smj.

São Paulo, 28 de agosto de 1972.

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva.

Presentes os nobres Conselheiros:- Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva e João Baptista Saldes Silva.

Sala das sessões, em 4 de setembro de 1972.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.